

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (SED) Nº 010/2024
CREDENCIAMENTO (SED) Nº 002/2024
TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 006/2024

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado a empresa J. L. de Souza Silva, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO VIDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Sr. Alam Gualberto Teixeira, portador do RG nº 255343085 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.620.378-46, residente e domiciliado no Cond. Mansões entre Lagos 3, 0 Etapa 03 CJ 0 Casa 07, Bairro Região dos Lagos (Sobradinho), Brasília/DF, CEP: 73255902, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa J. L. de Souza Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 34.691.326/0001-24, com sede na Rua São Nicolau, nº 101, sala 302, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-752, neste ato representada pelo Sr. José Luciano de Souza Silva, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 402.514.114-00, Carteira de habilitação nº 03505808771 DETRAN/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço, de assessoria e consultoria em gestão na área de saúde hospitalar, para atender as necessidades da Fundação Vida, conforme quantidades, especificações e forma de prestação do serviço constante no Termo de Referência do Credenciamento nº 002/2024.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A FUNDAÇÃO VIDA pagará ao contratado uma importância total estimada de R\$ 1.374.860,00 (hum milhão trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), conforme proposta apresentada para este credenciamento:

GRUPO 01 – CIRURGIAS DE VESÍCULAS		
Item	Descrição	Valor Proposto por acompanhamento
01	Colecistectomia	R\$ 1.130,00 (hum mil e cento e trinta reais)
Quantidade estimada de Cirurgia para o Grupo 01 será de 280.		
GRUPO 02 – CIRURGIAS DE HERNIAS		
Item	Descrição	Valor Proposto por acompanhamento
01	Hérnia Inguinal	R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)
02	Hérnia Umbilical	R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)
03	Hérnia Epigástrica	R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)
04	Hérnia Peri - Umbilical	R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)
Quantidade estimada de Cirurgia para o Grupo 02 será de 282.		
GRUPO 03 – CIRURGIAS GINECOLÓGICAS		
Item	Descrição	Valor Proposto por acompanhamento
01	Histerectomia	R\$ 1.130,00 (hum mil e cento e trinta reais)
02	Laqueadura	R\$ 1.130,00 (hum mil e cento e trinta reais)
03	Perineoplastia	R\$ 1.130,00 (hum mil e cento e trinta reais)
04	Miomectomia	R\$ 1.130,00 (hum mil e cento e trinta reais)
Quantidade estimada de Cirurgia para o Grupo 03 será de 270.		
GRUPO 04 – CIRURGIAS VASCULARES		
Item	Descrição	Valor Proposto por acompanhamento
01	Varizes	R\$ 1.130,00 (hum mil e cento e trinta reais)
Quantidade estimada de Cirurgia para o Grupo 04 será de 270.		
GRUPO 05 – TURBINECTOMIA		
Item	Descrição	Valor Proposto por acompanhamento
01	Turbinectomia	R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)
Quantidade estimada de Cirurgia para o Grupo 05 será de 200.		

a) A empresa credenciada é responsável por realizar treinamento aos servidores dos hospitais gerenciados pela Fundação, devendo para tanto elaborar orçamento, apresentando os custos diretos e indiretos aprovados pelo responsável da Fundação Vida.

3.1.1. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

3.1.1.1. A CONTRATANTE rejeitará os serviços executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência (Anexo I).

3.1.1.2. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os SERVIÇOS foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento;

3.1.2. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

3.1.2.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devidamente atestada;

3.1.2.2. Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados nas Autorizações de Procedimento emitidas pela CONTRATANTE, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Ainda, em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a nota fiscal será devolvida ao fornecedor, sendo que novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação;

3.2. Será verificada anteriormente ao pagamento a manutenção, pela CONTRATADA, das mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

CLÁUSULA VI – DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto descrito no Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

5.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.3. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para o cumprimento integral deste termo;

5.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

5.6. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

5.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência;
- 6.2. Atender única e exclusivamente pacientes regulados;
- 6.3. Atender única e exclusivamente pacientes com quadro cirúrgico de baixa e média complexidade;
- 6.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- 6.5. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.6. Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na legislação vigente, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- 6.7. Deverão ser atendidas juntamente com o que estipula este documento, todas as Resoluções da ANVISA referentes a equipamentos médico-hospitalares, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT 9. O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações descritas no Termo de Referência;

CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.
- 8.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA X – PUBLICIDADE DOS ATOS

10.1. Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns, em 30 de julho de 2024.

Alam Gualberto Teixeira
Diretor-Presidente da Fundação da Vida
CONTRATANTE

José Luciano de Souza Silva
J. L. de Souza Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: